



GOVERNO DE CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 14 de Janeiro de 2026

ANO XX / EDIÇÃO Nº. 009

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE
JANAINA CARLA FARIAS
Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)
VILANEVY PEREIRA GOMES
Secretário(a) de Governo
HALLYSON MARQUES FARIAS
Procurador(a) Geral do Município
ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA
Controlador(a) Geral do Município
HUMBERTO CESAR FROTA GOMES
Secretário(a) de Finanças e Orçamento
PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica
THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA
Secretário (a) Municipal de Educação
DILVIANA MÁRCIA PENHA ALVES
Secretário(a) Municipal de Saúde
ÉDYPO SOUSA CARLOS
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA
Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO
Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito
GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES
Secretário (a) Municipal de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família
FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES
Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer
FÁBIO FERNANDES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho
ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária
WANDERLEY MARQUES DE SOUSA
Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude
HELANE MENDES RODRIGUES
Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil
TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
ELIAB GOMES MOREIRA
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
FRANCISCO VIEIRA SALES NETO

GABINETE DA PREFEITA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | gabinetepmc@crateus.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PE001/2026-SAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará às 08:30, do dia 29 DE JANEIRO DE 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO Nº PE001/2026-SAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM FORNECIMENTO DE, TRANSLADO POR VIA TERRESTRE OU AÉREO, DO LOCAL DO ÓBITO ATÉ O LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE, PARA O ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.crateus.ce.gov.br/>. Mais informações através do e-mail: cp@crateus@gmail.com. Crateús/CE, 13 de Janeiro de 2026. DIOGO AMERICO DE SOUSA – PREGOEIRO.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.10.24.001, DECORRENTE DO PROCESSO DE ADESAO Nº 012-2024-SEFIN

A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, torna público o Extrato do 2º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo OBJETO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOUROS, REFRIGERADORES, FREEZERS, GELEDEIRAS E CONDICIONADORES DE AR), FOGÃO CONVENCIONAL, INDUSTRIAL, FORNO INDUSTRIAL E DEMAIS ELETRODOMÉSTICOS, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS. CONTRATADA: G VASCONCELOS NETO-EPP, CNPJ Nº 08.989.001/0001-12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos termos do PROCESSO DE ADESAO Nº 012-2024-SEFIN, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATANTE: Patricia Mesquita Braga, Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, assina pela CONTRATADA: Gerardo Vasconcelos Neto, portador do CPF Nº. 495.335.793-91, Crateús-Ceará, 23 de dezembro de 2025. VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 202501220007 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “TALITA MEL” NO DIA 17/02/2026, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade de licitação em 13 de janeiro de 2026. PATRICIANA MESQUITA BRAGA. ORDENADORA DE DESPESAS. Proponente: TALITA MEL PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 62.635.726/0001-58; Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20501220007 - CONTRATO Nº 20260113002 - ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN005/2026-SECULT; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; CONTRATADA: TALITA MEL PRODUÇÕES LTDA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA “TALITA MEL” NO DIA 17/02/2026, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS/CE, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1701.13.392.0307.2.116 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, no elemento/subelemento de despesa: 33903900/33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos; VIGÊNCIA: 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 202512220003 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA BANDA “SÃO 2”, NO DIA 14/02/2026, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS/CE, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade de licitação em 14 de janeiro de 2026. PATRICIANA MESQUITA BRAGA. ORDENADORA DE DESPESAS. Proponente: S2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ/MF: 62.635.726/0001-58; Valor Global: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00020.20251009/0001-46 - Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL COM UM TERRENO, SITUADO NA RUA CORONEL JILÓ, S/N, BAIRRO SÃO VICENTE, DESTINADO ÀS ATIVIDADES DE ACOlhIMENTO E CUIDADOS COM ANIMAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE. Fundamento Legal: Art. 74, V da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 14 de Janeiro de 2026. FRANCISCO VIEIRA SALES NETO. ORDENADOR DE DESPESAS. Proponente: JOÃO PAULO CAVALCANTI DE CASTRO. CPF/MF Nº 636.000.643-04. Valor Global: R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais).

PORTARIA Nº 001.14.01.2026

Dispõe sobre a homologação dos membros da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Crateús, para o biênio 2026 — 2028 nos termos da Lei Nº 497/2016 de 05 abril de 2016.

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JANAÍNA CARLA FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR os conselheiros que comporão a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, para o mandato 2026-2028 em conformidade com o regimento interno e eleita em sua Primeira Reunião Ordinária realizada no dia 14/01/2026.

MESA DIRETORA

Presidente: Manoel Ferreira dos Anjos Neto
Vice - Presidente: Maciel Alves Fernandes

Secretário - Geral: Micherlania Marques Pereira
Secretária - Adjunta: Antonia Klebiane Vieira da Silva Rodrigues

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús-CE

PORTARIA Nº 002.14.01/26

NOMEIA OS NOVOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATEÚS-CE (CMS), PARA A GESTÃO 2026 – 2028, SEGUNDO SOLICITAÇÃO DO CMS AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS QUE FAZEM PARTE DO REFERIDO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE EM CONCORDÂNCIA COM O ART. 31 DO REGIMENTO INTERNO, QUE TIVERAM SEUS MANDATOS ENCERRADOS, ASSIM SENDO, AS ENTIDADES ENVIARAM NOVOS NOMES PARA COMPOR O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATEÚS – CE.

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita JANAÍNA CARLA FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os conselheiros que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Crateús para a gestão 2026-2028 em conformidade com as Leis Nº 8.080/90 e 8.141/90 e segundo a indicação das instituições, categorias e comunidades dos segmentos do Município, nos termos da Lei Nº. 497 de 05 de abril de 2016, conforme segue:

SEGMENTO GOVERNO:

- **Representantes da Secretaria de Saúde:**

Conselheiro Titular: Edypo de Sousa Carlos
Conselheiro Suplente: Marcos Roberto de Oliveira Barbosa

- **Representantes da Secretaria de Educação:**

Conselheira Titular: Cacilda Servolo Nascimento
Conselheira Suplente: Ellen Patrícia Evangelista

- **Representantes da Secretaria de Assistência Social:**

Conselheira Titular: Geiciane Milanez Aguiar Pinheiro
Conselheiro Suplente: Nadson Lopes de Oliveira

SEGMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO:

- **Policlínica/CEO:**

Conselheira Titular: Micherlania Marques Pereira
Conselheiro Suplente: Erikes Gomes Bezerra

- **UPA:**

Conselheira Titular: Rosângela Martins S. Evangelista
Conselheira Suplente: Gislaíne Menezes da Silva Rodrigues

- **HRSL:**

Conselheira Titular: Maria Aparecida Soares Ximenes
Conselheira Suplente: Amanda Teixeira Martins

SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- **Representantes Nível Superior:**

Conselheiro Titular: Alessandro Bonfim Melo
Conselheiro Suplente: José Fabio Cardoso Ripardo
Conselheiro Titular: Manoel Ferreira dos Anjos Neto
Conselheiro Suplente: Carlos Rogério Bonfim Filho

- **Representantes Nível Médio:**

Conselheira Titular: Maria do Socorro Soares Martins
Conselheira Suplente: Rosa Maria de Assis
Conselheiro Titular: Bruno Rafael Alves de Almeida
Conselheira Suplente: Ana Maria Gomes da Silva

- **Representantes Nível Elementar:**

Conselheira Titular: Maria Liduina Gonzaga Fontenele
Conselheira Suplente: Laiza Ribeiro do Carmo
Conselheiro Titular: Francisco de Assis da Costa
Conselheira Suplente: Lucelita Auxiliadora Martins de Sousa

SEGMENTO USUÁRIOS:● **Monte Nebo:**

Conselheira Titular: Marciria Ambrósio de Souza
Conselheira Suplente: Janaira Nepomuceno de Sousa

● **Ibiapaba/Oiticica/Poty:**

Conselheira Titular: Eulina Rodrigues da Silva Conrado
Conselheira Suplente: Antonia Leiliane da Silva

● **Irapuá/Assentamento São José/Curral do Meio:**

Conselheiro Titular: Maciel Alves Fernandes
Conselheira Suplente: Antônia Monica Dias

● **Santo Antônio/Ingá:**

Conselheira Titular: Naiane de Souza Gomes
Conselheiro Suplente: Antonio Jurandir da Costa

● **Queimadas/Tucuns:**

Conselheira Titular: Francisca Daiane Sousa Soares
Conselheiro Suplente: Francisco Orlando Monte Soares

● **Curral Velho/Assis:**

Conselheira Titular: Marta Áurea Lopes de Sousa
Conselheira Suplente: Antonia Elza Lopes Rodrigues

● **Carrapateiras/Realejo:**

Conselheira Titular: Antônia Leiliane Alves Prudêncio de Sousa
Conselheira Suplente: Ana Paula Gomes Soares

● **Zona Urbana:**

Conselheiro Titular: José Breitner Soares de Castro
Conselheira Suplente: Fabiana Caxias de Araujo
Conselheira Titular: Maria do Carmo Vieira Batista
Conselheira Suplente: Antônia Francivalda Oliveira Marques
Conselheira Titular: Leiva Ducivania Oliveira Melo
Conselheiro Suplente: Luiz Carlos Vieira Viana

● **Indígena:**

Conselheira Titular: Antonia Klebiane Vieira da Silva
Conselheira Suplente: Maria Aldenise Pereira Viana

● **Quilombolas**

Conselheira Titular: Valbenia Gomes Oliveira
Conselheira Suplente: Francisca Fernanda G. de Sousa

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de Janeiro de 2026.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús-CE

PORTARIA INTERNA Nº 002/2026 – SME

ESTABELECE AS NORMAS PARA LOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CRATEÚS PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal da Educação, no uso das atribuições legais, estabelece a lotação de professores nas Escolas Públicas Municipais, ressaltados os critérios estabelecidos no Estatuto dos Professores da Rede Municipal (Lei 486/02, Art.79), na qual deve ser feita em acordo com a habilitação do professor e as disciplinas constantes do mapa curricular em vigor, no caso dos Anos Finais do Ensino Fundamental, e o número de turmas ofertadas, sendo que para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental o professor deverá ser lotado como polivalente. Assim seguem as demais disposições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação de professores efetivos em todas as turmas e componentes curriculares da rede municipal de ensino, com vistas a garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e o mínimo de 800 (oitocentas) horas-aula, e, conseqüentemente, a elevação dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO direito do servidor público ser lotado e dever do poder público lotá-lo com diretrizes preestabelecidas, observando os princípios legais que norteiam os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a implementação eficaz do projeto político-pedagógico da escola e a importância da lotação do servidor nas unidades escolares;

CONSIDERANDO o respeito ao interesse público, a imparcialidade, a ética, a transparência, a racionalidade, a coerência nas informações e a agilidade, de modo a garantir o pleno atendimento ao calendário letivo de 2026,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica disciplinado na forma desta Portaria e seus anexos o processo de lotação dos profissionais do magistério da Secretaria Municipal da Educação nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino para o ano de 2026.

Art. 2º. Os casos omissos desta Portaria serão analisados e decididos pela Secretário(a) de Educação, em conjunto com o Setor de Recursos Humanos (RH), assegurando a adoção de medidas adequadas e alinhadas às diretrizes institucionais e conforme o Art. 79 da Lei nº 486/2002 (Estatuto do Magistério)

Art. 3º. O descumprimento das normas e procedimentos de que tratam esta Portaria implicará responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da Lei.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO II**DAS PREMISSAS DA LOTAÇÃO**

Art. 5º. A Portaria de lotação tem como finalidade a confirmação dos seus recursos humanos nos espaços institucionais da rede pública municipal de ensino, visando à melhoria da qualidade da organização do trabalho didático e pedagógico, assegurando direitos, deveres e oportunidades iguais aos profissionais da educação.

Art. 6º. A lotação do profissional do magistério da Rede Municipal de Ensino será realizada em unidade escolar compatível com sua habilitação, área de formação e regime de trabalho, observando-se as necessidades do serviço educacional, nos termos do art. 79, da Lei nº 486/2002.

Art. 7º. A carga horária do servidor deverá ser concentrada sempre que possível, em uma única unidade escolar, antes do início do ano letivo, salvo inexistência de carência;

Art. 8º. O processo de lotação observará rigorosamente o princípio da impessoalidade, vedando-se favorecimentos, privilégios ou qualquer forma de assédio institucional.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DA LOTAÇÃO

Art. 9º. O processo de lotação compreenderá as seguintes etapas:

- I. Projeção da Lotação;
- II. Remoção;
- III. Confirmação Final da Lotação.

Seção I - PROJEÇÃO DA LOTAÇÃO

Art. 10. A projeção de lotação deverá ser devidamente assinada pelo núcleo gestor da unidade escolar e encaminhada ao Setor de Recursos Humanos (SRH), para análise e validação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, observando-se o disposto no art. 79 da Lei nº 486/2002.

Seção II - REMOÇÃO

Art. 11. Conforme o art. 81 da Lei nº 486, de 31 de janeiro de 2002 (Estatuto do

Magistério do Município de Crateús), “o profissional do magistério poderá ser removido de uma para outra unidade escolar ou órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação...” a partir dos critérios abaixo:

- I. A pedido, desde que não contrarie os dispositivos legais nem a conveniência do ensino;
- II. Por permuta das partes interessadas e anuência prévia dos dirigentes envolvidos;
- III. Por necessidade interna de organização do sistema de ensino.

Art. 12. O profissional do magistério interessado em se deslocar para outra unidade de ensino deve estar na Projeção de Lotação do seu atual exercício e somente será lotado na unidade de ensino pretendida quando todos os profissionais efetivos desta estiverem lotados em sua carga horária total, após análise e deferimento da sua solicitação de deslocamento.

Art. 13. Conforme o art. 82 da Lei nº 486, de 31 de janeiro de 2002 (Estatuto do Magistério do Município de Crateús), o profissional do magistério somente poderá ser removido no período do recesso escolar, salvo por motivo de relevante interesse público.

Art. 14. Para todos os servidores lotados em unidades de ensino a solicitação de remoção deverá ser feita via requerimento individual devidamente assinado e protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Educação; as análises serão conforme a data de entrada das solicitações.

Art. 15. A remoção somente será realizada no período previsto no Cronograma desta Portaria, não ocorrendo remoção durante o semestre letivo, se contemplados os motivos abaixo:

- I. Reorganização da Rede;
- II. Mudança de endereço;
- III. Redução da carga horária do professor lotado em Escola de Tempo Integral.

Art. 16. Para o ano de 2026, esse procedimento obedecerá ao Cronograma desta Portaria, no qual consta:

- I. Divulgação das carências;
- II. Período de solicitação, mediante formulário padrão disponibilizado no Anexo II desta Portaria, preenchido e assinado pelo servidor;
- III. Análise dos pedidos de remoção que obedecerão à ordem de abertura dos processos (data e hora);
- IV. Divulgação do resultado através de contato individual ao requerente;
- V. Efetivação da lotação no Setor de Recursos Humanos (SRH) e entrega impressa de carta de

apresentação ao servidor destinada ao diretor de unidade educacional.

Art. 17. Tratando-se de remoção de outros profissionais, será considerado o número de alunos matriculados na unidade escolar e as especificidades serão disciplinadas pela Secretaria da Educação – Recursos Humanos.

Seção III – DA CONFIRMAÇÃO FINAL DAS LOTAÇÕES

Art. 18. Concluídas as etapas anteriores, as unidades escolares encaminharão à Secretaria Municipal da Educação o memorando de confirmação da lotação dos servidores para o ano letivo de 2026.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS DE LOTAÇÃO

Art. 19. A lotação de professores nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, deve ser feita de acordo com a habilitação do professor, nas disciplinas (nos Componentes Curriculares) constantes do mapa curricular, bem como de acordo com o número de turmas ofertadas, conforme conveniência da rede, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I. Professores efetivos com regime de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais na Rede Municipal de Ensino;
- II. Professores efetivos com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- III. Professores permutados com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV. Professores efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- V. Professores efetivos com carga horária reduzida;
- VI. Professores permutados com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

Art. 20. Os servidores com regime de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais na rede municipal de ensino em cargo comissionado (diretores, coordenadores, técnicos, coordenadores pedagógicos e professores) deverão ser lotados obrigatoriamente na segunda matrícula em escolas que funcionem nos três turnos para desenvolver atividades no período noturno, não podendo ser realizado na instituição que o professor desempenha o cargo comissionado de diretor e coordenador.

Art. 21. Aos servidores lotados nas unidades de ensino da rede municipal, é vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o seu horário de trabalho.

Art. 22. Resguardados os interesses da administração pública, fica determinado:

- I. Concentração da carga horária do professor numa mesma unidade escolar antes do início do primeiro dia letivo, salvo os casos de não existência de carências;
- II. A lotação do servidor deverá ocorrer, preferencialmente, em unidade escolar situada o mais próximo possível de sua residência, desde que exista carência compatível com sua formação, habilitação e carga horária;
- III. Lotação dos professores pedagogos, prioritariamente, no mesmo ano/série, nos dois turnos;
- IV. Lotação de professores pedagogos distribuída com a aplicação do terço de planejamento nos dois turnos;
- V. Lotação de professores pedagogos com 40 (quarenta) horas na educação infantil;
- VI. Lotação de professores com carga horária reduzida como professor regente de menor carga horária;
- VII. Lotação do professor substituto em carências temporárias oriundas de licenças médicas e outras de curto prazo;

Art. 23. A lotação do professor efetivo de Educação Física obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. Turmas de 6º ao 9º ano;
- II. Supridas todas as carências de 6º ao 9º ano, a lotação do professor de Educação Física obedecerá à ordem decrescente de lotação do 5º ao 1º ano.

Art. 24. A lotação total da carga horária do professor em sala de aula deverá ser garantida, responsabilidade das escolas, da Secretaria da Educação e Setor de Recursos Humanos (RH).

Art. 25. Cabe ao Setor de Recursos Humanos (RH) acompanhar e resolver, junto às Unidades Educacionais, situação excepcional de carga horária ociosa. O professor com carga horária não lotada terá o prazo de até cinco (5) dias para sanar junto ao Setor de Recursos Humanos (RH) a regularização da lotação.

Art. 26. Para efeito de avaliação de estágio probatório, o professor deverá ser lotado, exclusivamente, em regência de classe.

Art. 27. Os critérios para desempate na disputa de uma mesma vaga observarão o disposto no Estatuto dos Professores da Rede Municipal de Ensino (Lei 486/02, Art.79) e **aplicam-se a todas as etapas da Educação Básica**, inclusive aos Anos Finais do Ensino Fundamental. A lotação considerará a habilitação do professor, o componente curricular previsto no mapa curricular vigente e o número de turmas ofertadas, no caso dos Anos Finais, bem como a atuação como professor polivalente na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Para fins de desempate, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I. contribuição para a melhoria dos indicadores de qualidade do ensino ou desempenho profissional;
- II. maior tempo de exercício docente na unidade escolar;
- III. maior tempo de exercício docente na rede municipal de ensino;
- IV. maior idade;
- V. proximidade do domicílio.

Art. 28. Os requisitos para lotação de professores nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, ressalvados os critérios estabelecidos no Estatuto dos Professores da Rede Municipal (Lei 486/02, Art. 79), estão estabelecidos na forma dos artigos 61 e 62 da Lei nº 9.394/96.

Art. 29. É vedada a alteração de lotação do professor em Licença Saúde ou Licença Maternidade.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES ESPECÍFICAS Seção I – LOTAÇÃO NO AEE

Art. 30. O professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), lotado na Sala de Recursos Multifuncionais, cumprirá, obrigatoriamente, a carga horária de quarenta (40) horas semanais ou de vinte (20), de acordo com a carência da unidade de ensino.

Art. 31. A lotação do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas instituições conveniadas para esse atendimento será realizada a partir da efetivação do Termo de Cooperação, em conformidade com critérios preestabelecidos por esta Secretaria.

Art. 32. A lotação do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas instituições conveniadas será efetivada pela Secretaria da Educação.

Seção II – DA LOTAÇÃO DE SERVIDORES CEDIDOS OU EM EXERCÍCIO NA SME

Art. 33. O servidor, em qualquer situação de afastamento, seja para estudo, cessão/disposição, função eletiva, acompanhar cônjuge, licença para trato de interesse particular, cargo comissionado em escola ou na SME, ao retornar à função de origem, deverá ser lotado exclusivamente

pelo Setor de Recursos Humanos (SRH), para garantia das alterações e movimentação em folha de pagamento.

Art. 34. O professor no atual exercício de sala de aula que for autorizado para ocupar qualquer outra função ou cargo comissionado na SME ou escola, ao ser alterada a lotação, deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação para alterações em folha de pagamento, quando houver.

Art. 35. Os professores efetivos cedidos, à disposição ou lotados na SME ou em outros órgãos deverão constar formalmente lotados em unidade escolar, exclusivamente para fins de registro administrativo.

Parágrafo único. A lotação prevista neste artigo terá caráter de observação e gerará carência temporária enquanto perdurar a cessão ou afastamento.

Seção III – Da Lotação de Servidores Readaptados Art. 36. A lotação de servidores readaptados observará:

- I. – as limitações funcionais constantes em laudo médico oficial;
- II. – as necessidades da unidade escolar;
- III. – o disposto no art. 89, §§ 1º e 2º, incisos I a XVI, da Lei nº 486/2002.

Art. 37. O Setor de Recursos Humanos manterá controle atualizado da quantidade de servidores readaptados por unidade escolar, evitando concentração excessiva que comprometa o funcionamento pedagógico e administrativo seguindo a seguinte estrutura:

- I. Escolas com até 150 estudantes: 1 Readaptado;
- II. Escolas com 151 até 400 estudantes: até 3 Readaptados;
- III. Escolas com mais de 400 estudantes: até 6 Readaptados;

Seção IV – ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL

Art. 38. A carga horária de lotação dos professores na escola municipal de tempo integral é de quarenta (40) horas/aulas semanais diurnas, com carga horária de lotação em regência de classe variando de 50% a 60% na base comum, correspondente a sua área de ingresso.

Art. 39. Para o ano letivo de 2026, a carga horária semanal do professor do ensino fundamental anos iniciais e finais será dividida na seguinte proporção:

LOTAÇÃO	CH REGÊNCIA	CH PLANEJAMENTO
PROFESSOR SALA DE AULA	13h	7h
PROFESSOR SALA DE AULA	27h	13h

Art. 40. As escolas municipais de tempo integral do ensino fundamental dos anos finais deverão atender os seguintes critérios para lotação da parte diversificada:

- I. A lotação deverá ser feita após concluída a lotação dos componentes curriculares da base comum.
- II. O professor poderá ser lotado em até três eletivas.

Art. 41. As escolas municipais de tempo integral do ensino fundamental dos anos iniciais deverão atender os seguintes critérios para lotação da parte diversificada:

- I. A lotação deverá ser feita após concluída a lotação dos componentes curriculares da base comum.
- II. O professor deverá ser lotado como polivalente.
- III. Cada turma poderá ter até no máximo quatro professores.

ANEXO IV - RELATÓRIO DE CARÊNCIA PROFISSIONAL FUNDAMENTAL INTEGRAL

Componente Curricular	C.H	F 1 Integral			F 2 Integral	
		Lotado	Carência		Lotado	Carência
Língua Portuguesa	7				5	
Arte	1				1	
Língua Inglesa	1				1	
Educação Física	1				2	
Educação Digital	2				2	
Geografia	2				2	
História	2				2	
Ensino Religioso	1				1	
Matemática	6				6	
Ciências	3				3	
Nivelamento Ling. Portuguesa	4				4	
Nivelamento Matemática	4				4	
Empreendedorismo	1				1	
Formação Socioemocional	1				1	

Ano/ série:

Componente Curricular	C.H	F 1 Integral			F 2 Integral	
		Lotado	Carência		Lotado	Carência
Língua Portuguesa	7				5	
Arte	1				1	
Língua Inglesa	1				1	
Educação Física	1				2	
Educação Digital	2				2	
Geografia	2				2	
História	2				2	
Ensino Religioso	1				1	
Matemática	6				6	
Ciências	3				3	
Nivelamento Ling. Portuguesa	4				4	
Nivelamento Matemática	4				4	
Empreendedorismo	1				1	
Formação Socioemocional	1				1	

Assinatura do Diretor:

ANEXO V - RELATÓRIO DE CARÊNCIA PROFISSIONAL INFANTIL

Ano/ turma:

Lotação	Carga Horária	Observação:
Polivalente		

Ano/ turma:

Lotação	Carga Horária	Observação:
Polivalente		

Ano/ turma:

Lotação	Carga Horária	Observação:
Polivalente		

Ano/ turma:

Lotação	Carga Horária	Observação:
Polivalente		

Ano/ turma:

Lotação	Carga Horária	Observação:
Polivalente		

Ano/ turma:

Lotação	Carga Horária	Observação:
Polivalente		

Assinatura do Diretor:

PORTARIA Nº. 003.14.01/2026

O Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaina Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Exoneração a Pedido o(a) Sr(a) **MARIA CLAUDIANA DA ROCHA MELO**, portador(a) do CPF nº ***.680.473-**, da Função de **Gerente de Almoxarifado**, Lotado(a) na **Secretaria de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 14 de Janeiro de 2026.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús/CE

PORTARIA Nº. 004.14.01/2026

O Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaina Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o(a) Sr(a) **MARCOS VINICYUS OLIVEIRA COELHO**, portador(a) do CPF nº ***.750.373-**, da Função de **Coordenador Especial de Área**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO
DO CEARÁ**, de 14 de Janeiro de 2026.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús/CE

